

ESTADO DE SÃO PAULO

#### DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 119/2020, do Edil Francisco França da Silva, obriga as operadoras de aplicativos de entrega, com atividades em Sorocaba, a manter base de apoio no município visando o mínimo de comodidade aos entregadores.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia no PL nº 119/2020, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 5 de agosto de 2020.

João Luis de Sousa Divisão de apoio às Comissões

Ao

Excelentíssimo Senhor

**Hudson Pessini** 

Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias



ESTADO DE SÃO PAULO

#### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

#### PROJETO DE LEI Nº 119/2020

**RELATOR:** Renan Santos

De autoria do Edil Francisco França, o presente projeto obriga as operadoras de aplicativos de entrega, com atividades em Sorocaba, a manter base de apoio no município visando o mínimo de comodidade aos entregadores.

Segundo o inciso III do Art 43 do RI, compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

"Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I – <u>sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;</u>

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a

proposta orçamentária;

III – sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e <u>outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidade para o erário municipal ou interessem ao crédito público.</u>"

Analisando a propositura sua intenção é que operadoras de aplicativos de entrega de produtos, que atuem no município, instalem ao menos um ponto de apoio físico aos trabalhadores. A propositura não gera novas despesas ao município, pois a regulamentação prevista se realizará pelos setores competentes da Prefeitura de Sorocaba, não causando impacto negativo as finanças públicas. Desta forma, sua aprovação não irá trazer prejuízos aos cofres públicos, razão pela qual esta comissão NÃO TEM NADA A OPOR.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 17 de setembro de 2020.

Hudson Pessini Presidente Péricles Regis M. de Lima

Membro

Renan Santo Membro



ESTADO DE SÃO PAULO

#### DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 119/2020, do Edil Francisco França da Silva, obriga as operadoras de aplicativos de entrega, com atividades em Sorocaba, a manter base de apoio no município visando o mínimo de comodidade aos entregadores.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Cidadania no PL nº 119/2020, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 3 de agosto de 2020.

João Luis de Sousa Divisão de Apoio às Comissões

Ao

Excelentíssimo Senhor

Irineu Donizeti de Toledo Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos, Defesa do Consumidor e Discriminação Racial



ESTADO DE SÃO PAULO

# COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

SOBRE: O Projeto de Lei nº 119/2020

Trata-se do Projeto de Lei nº 119/2020, do Edil Francisco França da Silva, obriga as operadoras de aplicativos de entrega, com atividades em Sorocaba, a manter base de apoio no município visando o mínimo de comodidade aos entregadores.

Obriga as operadoras de aplicativos de entrega, com atividades em Sorocaba, a manter base de apoio no município visando o mínimo de comodidade aos entregadores.

O Projeto de lei nº 119/2020, procura proporcionar aos prestadores de serviços de entregas de produtos e serviços adquiridos por meio de operadoras de aplicativos, um local onde será possível aguardar as chamadas para entregas e, terem direito a água potável, material básico de higiene e sanitários.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 4 de agosto de 2020

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

Presidente da Comissão

FERNANDA SCHLIC GARCIA

Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Membro



ESTADO DE SÃO PAULO

#### DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 119/2020, do Edil Francisco França da Silva, obriga as operadoras de aplicativos de entrega, com atividades em Sorocaba, a manter base de apoio no município visando o mínimo de comodidade aos entregadores.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Obras no PL nº 119/2020, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 3 de agosto de 2020.

João Luis de Sousa Divisão de Apoio às Comissões

Ao

Excelentíssimo Senhor

Antonio Carlos Silvano Júnior

Presidente da Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos



ESTADO DE SÃO PAULO

#### COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: O Projeto de Lei nº 119/2020

Trata-se do Projeto de Lei nº 119/2020, do Edil Francisco França da Silva, obriga as operadoras de aplicativos de entrega, com atividades em Sorocaba, a manter base de apoio no município visando o mínimo de comodidade aos entregadores.

Obriga as operadoras de aplicativos de entrega, com atividades em Sorocaba, a manter base de apoio no município visando o mínimo de comodidade aos entregadores.

O Projeto de lei nº 119/2020, procura proporcionar aos prestadores de serviços de entregas de produtos e serviços adquiridos por meio de operadoras de aplicativos, um local onde será possível aguardar as chamadas para entregas e, terem direito a água potável, material básico de higiene e sanitários.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 4 de agosto de 2020

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Presidente da Comissão

FAUSTO SALVADOR PERES

Membro